



PARECER ÚNICO Nº 1192272/2015 (SIAM)

INDEXADO AOS PROCESSOS: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18730/2005/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva – LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 03 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental (LOPM)	04125/2010	Concedida
Certidão de Uso Insignificante	29904/2015	Cadastro efetivado
Certidão de Uso Insignificante	29905/2015	Cadastro efetivado
Certidão de Uso Insignificante	29906/2015	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Geometa Ltda.	CNPJ: 20.614.004/0001-77
EMPREENDIMENTO: Geometa Ltda.	CNPJ: 20.614.004/0004-10
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM: WGS84 FUSO: 24K LAT/Y: 7.871.125 LONG/X: 242.880

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME: Parque Estadual Sete Salões

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Ribeirão Itatiaia

UPGRH: DO5 – Região Hidrográfica do Rio Caratinga **SUB-BACIA:** Córrego da Lava

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-01-01-5	Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)	3

CONSULTORIA:	CNPJ:
Bios Consultoria Ambiental Ltda.	12.091.141/0001-46
HERMOGEO - Geologia, Mineração e Meio Ambiente Ltda.	09.039.001/0001-14
Kênya Peixoto e Passos	CRBio 57.285/04-D
Maíra Batista Silva	CRBio 62.567/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 101/2013 **DATA:** 17/04/2013

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 161/2015 **DATA:** 24/03/2015

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 170/2015 **DATA:** 17/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental (Gestor)	1223522-2	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1217394-4	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Emerson Souza Perini - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Vinicius Valadares Moura – Gestor Ambiental	1365375-3	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o responsável legal pelo empreendimento Geometa Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 25/02/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0109629/2013, em 25/02/13, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Instalação. Em 25/02/2013, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 18730/2005/004/2013 para a atividade de “Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)”.

O empreendimento seria enquadrado em classe 1, conforme dispõe a tipologia A-01-01-5, juntamente à DN COPAM n.º 74/04, face à sua escala produtiva (1.200m³/ano), portanto, passível de AAF. No entanto, o empreendimento fora convocado ao licenciamento ambiental em classe 3, conforme dispõe a DN COPAM n.º 138/09, conforme será visto ao longo deste documento.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 12/04/2013 e realizou vistorias técnicas no local do empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização n.º 101/2013, no dia 17/04/2013, o Auto de Fiscalização n.º 161/2015, no dia 24/03/2015, e o Auto de Fiscalização n.º 170/2015, no dia 17/09/2015.

Após a vistoria e análise dos documentos apresentados na formalização do processo, mediante a solicitação efetuada por meio do OF. Supram-LM n.º 107/2013, foi verificado que o empreendedor formalizou o presente procedimento administrativo após o vencimento da Licença Prévia (LP).

O processo foi reorientado à atual fase (Licença de Instalação Corretiva – LIC), sendo ainda solicitada a apresentação de um novo Plano de Controle Ambiental – PCA atualizado, bem como a necessidade de atualização de alguns estudos de temas complementares que estavam defasados ou que não tinham sido apresentados à época de emissão da Licença Prévia, já vencida, e da Licença de Operação de Pesquisa Mineral.

Esta solicitação de adequação e atualização dos estudos foi feita pela equipe técnica da Supram-LM em comunicado ao empreendedor (OF. Supram-LM n.º 349/2014) em 30/12/2014. Em 20/03/2015 o empreendedor solicitou prorrogação do prazo estabelecido no OF. Supram-LM n.º 349/2015 e, novamente, em 17/06/2015.

Em 08/07/2015, em atendimento ao ofício encaminhado, foram entregues as adequações do PCA para a retomada da análise do processo, que segue em continuidade à LP concedida pelo COPAM.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento, bem como nos estudos ambientais e considerações emitidas pelo órgão ambiental quando da análise dos procedimentos de LP e LOPM, ambos concedidos pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM). Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 1: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Nome do Profissional	Formação	Estudo
Marcello Alone Teixeira Hermógenes	Engenheiro de Minas	Levantamento espeleológico, Mapa de Detalhes,
Érico Moraes de Figueiredo	Engenheiro Agrônomo	Levantamento espeleológico
Kênya Peixoto e Passos	Bióloga	Plano de Controle Ambiental – Fauna
Maíra Batista Silva	Bióloga	PCA – Plano de Controle de Processo Erosivo, Relatório de Disposição de Rejeitos e Programa de Educação Ambiental

Fonte: Estudos ambientais do P.A. n.º 18730/2005/004/2013

1.1. Histórico

O empreendimento em tela possui histórico de regularização junto ao órgão desde 2006, onde foi iniciada a operação lavra experimental, conforme quadro resumo abaixo.

Tabela 2: Processos administrativos de regularização ambiental vinculados ao empreendimento.

Processo Administrativo/Técnico	Atividade	Parâmetro	Classe	Tipo	Formalização	Concessão	Validade
18730/2005/001/2006	Lavra subterrânea (fase de Pesquisa Mineral)	1200m ³	1	AAF	24/07/2006	29/08/2006	29/08/2010
01713/2006			-	CUI	04/04/2006	18/04/2006	18/04/2009
18730/2005/002/2009	Lavra subterrânea (fase de lavra - LP)	1200m ³	3	LP	26/08/2009	15/02/2011	15/02/2013
04201/2009			-	AIA	26/08/2009	Suspensão até LI	
10388/2009			-	CUI	26/08/2009	Não concedida	
10389/2009			-	CUI	26/08/2009	Não concedida	
06762/2009			-	CUI	16/06/2009	17/06/2009	17/06/2012
03896/2009			-	CUI	06/04/2009	15/04/2009	15/04/2012
03897/2009			-	CUI	06/04/2009	15/04/2009	15/04/2012
18730/2005/003/2010	Lavra subterrânea (fase de Pesquisa Mineral)	1200m ³	3	LOPM	05/08/2010	25/11/2010	25/11/2013
04125/2010			-	AIA	05/08/2010	25/11/2010	25/11/2013
10990/2010			-	CUI	30/08/2010	30/08/2010	30/08/2013
00233/2011			-	CUI	11/01/2011	11/01/2011	11/01/2014
00234/2011			-	CUI	11/01/2011	11/01/2011	11/01/2014
18730/2005/004/2013	Lavra subterrânea (fase de lavra - LIC)	1200m ³	3	LIC	25/02/2013		
20543/2013			-	CUI	05/09/2013	05/09/2013	05/09/2016
20544/2013			-	CUI	05/09/2013	05/09/2013	05/09/2016
20545/2013			-	CUI	05/09/2013	05/09/2013	05/09/2016
08424/2015			-	CUI	30/03/2015	30/03/2015	30/03/2015
29904/2015			-	CUI	07/10/2015	07/10/2015	07/10/2018
29905/2015			-	CUI	07/10/2015	07/10/2015	07/10/2018
29906/2015			-	CUI	07/10/2015	07/10/2015	07/10/2018
18730/2005	Viveiro	500 mudas/ano	-	CNP	22/12/2014	22/12/2014	22/12/2018
18730/2005	Aquicultura	0,08ha	-	CNP	21/02/2014	21/02/2014	21/02/2018



Assim, para o início da atividade de pesquisa mineral (lavra experimental com Guia de Utilização) o empreendedor promoverá a regularização ambiental do empreendimento por meio da obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento em 2006. Após, por meio da DN COPAM nº 138/2009, a atividade de pesquisa mineral será convocada para regularização por meio de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM nº 001/2010), conforme se depreende da norma:

Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa nº. 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA nº. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente.

(...)

Art. 2º - Os empreendimentos ou atividades de pesquisa mineral quando envolverem o emprego de guia de utilização, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa nº. 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA nº. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente, deverão se regularizar através da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, nos termos da Resolução CONAMA nº. 9, de 06 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - O empreendedor deverá requerer ao órgão ambiental competente a licença de operação para pesquisa mineral, nos casos previstos no caput deste artigo, apresentando o plano de pesquisa mineral, com a avaliação do impacto ambiental, através do Relatório de Controle Ambiental - RCA e as medidas mitigadoras a serem adotadas, através do Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 3º - Os empreendimentos convocados ao licenciamento nos termos desta Deliberação serão classificados na classe 3. (g.n.)

Ainda, paralelamente ao procedimento de pesquisa mineral, mediante o procedimento de requerimento de lavra (Portaria), o empreendimento obteve a Licença Prévia junto ao órgão ambiental em 2011, com validade até 2013. Ocorre que, a formalização do processo administrativo de Licença de Instalação fora intempestiva, assim, o presente processo será reorientado para Licença de Instalação Corretiva, embora permaneça a sequência ao requerimento de lavra (Portaria).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Geometa Ltda. está localizado em zona rural, no município de Conselheiro Pena, na margem direita do córrego da Lava (afluente pela margem direita do ribeirão Itatiaia). A área onde o empreendimento está implantado situa-se na zona de amortecimento do Parque Estadual Sete Salões (PESS), com a Frente de Lavra 03 (FL3) a pouco mais de 450m de distância dos limites do PESS, e o Paiol 01 a pouco mais de 280m.

O acesso ao empreendimento se dá por via vicinal que interliga o município de Conselheiro Pena ao município de Santa Rita do Itueto, sentido sudeste. Acompanhando o sentido do ribeirão



Itatiaia cerca de 9,5km a partir de Conselheiro Pena, toma-se uma estrada à esquerda por cerca de 600m até a área central da propriedade do empreendimento.

A área objeto de pesquisa mineral e de lavra já era objeto de exploração antes mesmo do empreendimento Geometa Ltda. requerer o registro da mesma, conforme apontam os estudos, bem como aliado ao fato da existência de túneis já garimpados no local.

Toma destaque o fato de que para a fase de lavra não há previsão de expansão de qualquer estrutura minerária ou de apoio à atividade fim, sendo mantida a atual configuração (*layout*) referente à fase de pesquisa mineral.

A atividade operacional do empreendimento ocorre em período diurno, sendo registrado um número de 04 (quatro) colaboradores para pesquisa mineral e, futuramente, 10 (dez) colaboradores para fase de lavra.

A etapa de exploração envolve a perfuração dos túneis (desmonte a fogo e martelete pneumático), a identificação do caldeirão e confecção de praças e pátios. Após a identificação do veio da rocha e a extração do material de interesse, o mesmo é estocado e transportado para laboratório de análise e, posteriormente, lapidação. As estradas de acesso transpassam a propriedade e já estavam abertas antes do início da exploração minerária, servindo de acesso a outras propriedades da localidade.

As substâncias minerárias de interesse, conforme o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) aprovado pelo DNPM, consistem em: 3.000t/ano de feldspato, 3.600t/ano de quartzo, 12kg/ano de água marinha (gema), 36kg/ano de morganita (gema) e 12kg/ano de turmalina (gema). Ainda, provenientes do pegmatito: berilo (gema), kunzita (gema), minério de berilo (cascalho) e mica (sem aproveitamento).

Ressalta-se que, para a fase de pesquisa, o empreendimento possui Guias de Utilização vinculadas ao Alvará de Pesquisa nº 6.707/2004, para as respectivas substâncias minerárias relatadas, conforme será detalhado a frente.

Na área em questão, o empreendimento conta com escritório/área de apoio/refeitório, estacionamento, oficina de manutenção para pequenos reparos, viveiro de mudas, tanque artificial e 03 (três) frentes de lavra ativas. Há mais 04 (quatro) frentes de lavra desativadas que não são objeto de retomada operacional para fins de pesquisa e/ou lavra minerária nesta etapa de licenciamento.

A demanda de água da atividade produtiva é proveniente das surgências oriundas das frentes de lavra, sendo reutilizada a água por meio de processo de recirculação por frente. A demanda de água para as demais atividades é proveniente de captação em nascente.

Os paióis de explosivos (duas unidades) encontram-se em cota superior às frentes de lavra e devidamente cercados, com acesso restrito.

Próximo à área do escritório/refeitório estão instalados o sistema de compostagem de resíduos orgânicos e o sistema de tratamento de efluentes domésticos do empreendimento.

A segregação dos demais resíduos ocorre nas frentes de lavra, oficina de manutenção e próximo ao escritório, para posterior destinação final.

Os resíduos minerários são dispostos em plataformas que formam parte das praças de trabalho, nas frentes dos túneis, sendo registrada a existência de estruturas de contenção de sedimentos em caso de descargas pluviométricas.



Nas frentes dos túneis encontram-se os compressores pneumáticos, dispostos em local coberto e com pavimentação em concreto para recolhimento de qualquer eventual vazamento de lubrificantes/combustíveis.

A infraestrutura viária de acesso à propriedade do empreendimento possui valas de drenagem pluvial às margens da pista, sendo ainda construídas caixas de decantação de sedimentos.

2.1. Dos estudos complementares

2.1.1. Espeleologia

Os estudos de prováveis impactos ambientais ao patrimônio espeleológico foram condicionados na Licença Prévia n.º 001/2011 pela equipe técnica da SUPRAM Leste Mineiro por meio do Parecer Único n.º 0065635/2011, nas condicionantes n.º 06, 07 e 08.

Em 17/05/2011 por meio do protocolo n.º 0342795/2011, o empreendedor protocolou relatório de levantamento do patrimônio espeleológico, tendo sido solicitado a complementação desses estudos, por meio do ofício OF. SUPRAM-LM – N.º 349/2014. A resposta a essa solicitação foi entregue por meio do protocolo n.º 0654471/2015.

O estudo apresentado pelo empreendedor trouxe como conclusão a inexistência de feições espeleológicas na ADA do empreendimento e sua Área de Entorno (250m). De posse dos dados de prospecção espeleológica apresentados pelo empreendedor, foi realizada a vistoria para validação do caminhamento espeleológico no dia 17/09/2015, na qual não foram identificadas feições espeleológicas, conforme consta no Relatório de Vistoria N. S – 170/2015.

Com base nestes resultados, a equipe da SUPRAM Leste Mineiro conclui que a implantação/operação do empreendimento não causará impactos irreversíveis ao Patrimônio Espeleológico.

2.1.2. Fauna

Para a obtenção dos dados primários, o empreendedor utilizou de métodos de observação direta (visualizações, audições dos animais em campo) e indireta, por meio de vestígios deixados pelos animais no ambiente (fezes, pegadas, tocas).

Em relação aos estudos apresentados pelo empreendedor foram obtidos os seguintes resultados:

- Quanto à **avifauna**, é informado nos estudos que a coleta de dados foi baseada na identificação das espécies por meio de registros visuais e identificação da emissão de vocalização, sendo que dos indivíduos listados, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.
- Para identificação de espécimes da **mastofauna** foram utilizados métodos indiretos incluindo: visualização em campo do próprio animal, restos de alimentos, fezes, pegadas, rastros e entrevista com moradores da área de entorno ao empreendimento, não sendo verificado o registro de espécies ameaçadas de extinção.
- Para a **herpetofauna**, o empreendedor informa que durante os estudos foram observados indivíduos das famílias: Bufonidae, Colubridae, Crotalidae, Elapidae, Geconidae, Hylidae e Teiidae, e



que não foi verificado o registro de espécies ameaçadas de extinção. Ressalta que, várias vocalizações foram percebidas, mas não foi possível a identificação em nível de espécie.

Contudo, a área de entorno do empreendimento possui grande possibilidade de registro da fauna, devido à existência do Parque Estadual dos Setes Salões, que serve como refúgio e fonte de alimento e por possuir uma vasta área de cobertura vegetal em estágios avançados de sucessão. Portanto, a equipe da Supram LM efetuou consulta junto ao sítio eletrônico do órgão gestor da unidade de conservação a fim de caracterizar a fauna da área de influência do empreendimento.

De acordo com os dados encontrados no Instituto Estadual de Florestas - IEF, alguns registros importantes sobre a fauna do Parque Sete Salões já foram feitos, com destaque para o urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), uma espécie ameaçada de extinção que habita as matas de Sete Salões. Existem também referências sobre espécies de primatas, onças e grande diversidade de aves, que necessitam, prioritariamente, de ambientes florestais para sua sobrevivência.

Tendo em vista a diversidade biológica da área, a escassez de dados científicos da região, a inexistência de plano de manejo do PESS e a possibilidade de contribuição do empreendimento para o incremento do conhecimento faunístico da área, será condicionado ao empreendedor a apresentação de uma proposta de programa para inventariamento da Fauna em cooperação com o órgão gestor do parque sendo esta uma medida de auxílio à condução do plano de manejo do PESS.

3. Da Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em consulta ao histórico do empreendimento junto ao SIAM, conforme pode ser observado na tabela 2, os dados apresentados pelo empreendedor informam da existência de regularização de uso/intervenção em recursos hídricos para fins de execução da atividade de captação em urgência (código 11) nos túneis existentes, o que foi comprovado em vistoria. Para tanto foram formalizados vários processos administrativos referentes a agenda azul, face ao extenso histórico do empreendimento, sendo corrigidas suas modalidades e coordenadas, conforme orientação técnica da equipe do órgão.

Atualmente encontram-se vigentes os cadastros de uso insignificantes n.º 29904/2015, 29905/2015 e 29906/2015, todos para a captação de 0,8m³/h, durante 12:00h/dia, para os pontos de coordenadas geográficas destas frentes de lavra, cuja validade se estendem até 07/10/2018.

Com base no exposto acima, verifica-se que resta cumprido o quesito de regularização da intervenção em recursos hídricos.

4. Da Reserva Legal e CAR

A Reserva Legal (RFL), conforme a Lei Estadual n.º 20.922/2013 é:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a



conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O empreendedor apresentou cópia de 03 (três) Certidões de Registro Imobiliário (fls. 118/123) lavradas pelo Serviço Registral de Imóveis de Conselheiro Pena, conforme descrição abaixo:

Matrícula	Proprietário	Área	Reserva Florestal Legal
M-12.544	Geometa Ltda.	22,39,95ha	14,52,60ha
M-9.071	Geometa Ltda.	16,74ha	3,35ha
M-8.420	Francisco Ferreira Franco	16,94ha	3,38ha

Consta cópia da Carta de Anuência emitida pelo Sr. Francisco Ferreira Franco, proprietário de um dos imóveis abrangidos pelo empreendimento em favor da empresa Geometa Ltda.

O empreendedor apresentou Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG: Número do Controle do CAR n.º 10825 de 08/07/2014 e CAR n.º 10045 de 08/07/2014.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Foi realizada a Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) sobre cada meio analisado (físico, biótico e socioeconômico) considerando a etapa de instalação, bem como o fato de que o empreendimento já opera na modalidade de lavra experimental (LOPM). Abaixo, segue a relação de impactos descritos para as etapas de instalação/operação.

Não obstante a descrição da Avaliação de Impactos Ambientais, tendo em vista toda a discussão já empregada no histórico de regularização do empreendimento, durante as vistorias que já foram realizadas na etapa de desenvolvimento da LI (sem nova intervenção direta no meio ambiente) foi comprovada a continuidade de execução das atividades de controle ambiental.

5.1. Etapa de Instalação/Operação

- Risco de carreamento de sólidos e assoreamento dos cursos d'água, em face do desenvolvimento das praças de sondagem e a alteração estrutural/exposição do solo, pela remoção do mesmo para avanço dos túneis e manutenção dos acessos: segundo os estudos, o incremento do aporte de sedimentos nos corpos d'água poderá ocorrer, em pequena escala e concentradamente no período chuvoso, motivado pela remoção do material dos túneis (processo de desmonte e abertura) e deposição, abaixo das frentes de lavra. Além disso, a necessidade de dotação de uma infraestrutura adequada de acessos, em todo o entorno do empreendimento e para manutenção da conectividade viária local, também interfere no processo de carreamento de sólidos, por meio de um sistema de captação e controle do escoamento superficial das águas pluviais.

Medidas mitigadoras: Foram implementadas caixas de decantação de sólidos nos entorno das vias de acesso, sendo concluída a instalação das mesmas. As áreas de deposição de rejeitos são também providas com caixas de decantação de sedimentos.



- Risco de contaminação e alterações da qualidade dos recursos hídricos e dos solos: relaciona-se com a necessidade de mobilização de mão-de-obra e de desenvolvimento dos túneis/manutenção dos acessos, o que, sem gerenciamento ambiental, pode comprometer a qualidade da água e dos solos no local, através do acréscimo da descarga de efluentes domésticos não tratados ou pela disposição inadequada de rejeitos/resíduos durante a etapa de operação. Na oficina do local não são realizadas atividades de manutenção que consistem na geração de efluentes ou resíduos tratados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras: Conforme os estudos, considerando-se a extensão do empreendimento e o número de colaboradores, este tipo de impacto pode ser considerado localizado e de pequena magnitude, sendo efetuado o seu controle com a implantação de sistema de tanque/filtro/sumidouro para os efluentes domésticos (sanitários/refeitório) e caixas de decantação de sedimentos abaixo dos locais de disposição de rejeitos e ao longo do acesso viário. Além disso, é realizado o gerenciamento dos resíduos do empreendimento (minerários, recicláveis, orgânicos e perigosos).

- Alterações na qualidade do ar/aumento da concentração de poluentes: durante a fase de operação do empreendimento, as possibilidades de impacto da qualidade do ar estão associadas ao aumento da concentração de poluentes inerentes às operações de desmonte de rocha e perfurações com marteletes pneumáticos, bem como pela movimentação de rejeito abaixo das frentes de lavra.

Medidas Mitigadoras: as alterações previstas são de curta duração e de baixa amplitude tendo em vista a dimensão do processo, bem como a baixa frequência das detonações. Outro ponto de relevância consiste na escala e na localização do empreendimento, com poucas habitações na proximidade da propriedade rural.

- Aumento dos níveis de pressão sonora (ruído) e vibração nas proximidades: se faz presente quase que exclusivamente nas imediações das frentes de lavra, oriundos das detonações e das máquinas, necessárias ao desmonte de rochas. Contudo, a atividade dentro dos túneis cria uma barreira física onde são atenuados significativamente os ruídos e vibrações provenientes da atividade operacional, onde não são esperados incômodos nas propriedades adjacentes, face à distância entre as frentes de lavra e a localização das mesmas, bem como ao método de desmonte empregado.

Medidas Mitigadoras: Como medida de interferência na propagação dos ruídos, deve-se considerar, também, a existência de barreiras acústicas naturais no local (vegetação, morfologia do terreno, etc.). Nas proximidades do local onde já ocorre a lavra em caráter experimental, não existe nenhuma moradia mapeada no entorno de 200m das frentes dos túneis.

- Alterações na paisagem: as intervenções relacionadas à implantação do empreendimento causaram alterações na paisagem na medida da sua interação com a configuração do sítio físico, com os padrões de ocupação rural e com as massas de vegetação existentes, no entanto, já consolidadas por meio do desenvolvimento histórico do empreendimento.

Medidas Mitigadoras: Não há uma medida mitigadora para tal impacto. No entanto, destaca-se que com a execução de medidas de compensação florestal, ocorre uma mudança da paisagem nos locais em que, anteriormente, eram recobertos por atividades de uso do solo destinadas à atividade produtiva rural.



- Potencialização dos impactos positivos do meio socioeconômico: a continuidade do empreendimento (com a obtenção da Portaria de Lavra) gera um efeito positivo importante sobre o nível de desenvolvimento do local, uma vez que tal condição proporciona a manutenção dos postos de trabalho, o acréscimo das receitas municipais e a dinamização do setor produtivo local. Em virtude do contingente de trabalho ser proveniente da localidade, não são previstas alterações como a pressão na demanda/oferta dos serviços sociais básicos e a desorganização no modo de vida e cultura locais. Destaca-se ainda que a propriedade em tela já pertence ao empreendimento, não ocorrendo situações de perda produtiva ou interferências em moradias e benfeitorias.

6. Programas e/ou Projetos (PCA)

As medidas de controle ambiental a serem implementadas para a etapa de Portaria de Lavra consistem, na verdade, nas medidas já executadas para a etapa de lavra experimental, não possuindo divergência em seus procedimentos, conforme abaixo.

- Saneamento:

- Drenagem pluvial:

Os sistemas de drenagem de água pluvial foram implantados na área do empreendimento, em interface com as atividades de disposição de rejeitos e com a manutenção do acesso viário, visando proporcionar o escoamento das descargas pluviométricas, evitando assim o desencadeamento ou a evolução de processos erosivos. Tal sistema contempla a existência de caixas de decantação de sedimentos abaixo das praças de rejeito e a existência de estrutura de direcionamento e decantação dos sedimentos escoados pelo sistema viário.

- Efluentes domésticos

Há no local um sistema de tratamento de efluentes composto por tanque/filtro e sumidouro, dimensionado conforme norma vigente para a quantidade de colaboradores previstos para a operação do empreendimento.

Não há geração de efluentes não domésticos no empreendimento, sendo importante registrar que as áreas de disposição dos compressores e a oficina possuem piso devidamente concretado.

- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos recicláveis são armazenados de forma segregada para posterior destinação final à Associação de Catadores local. Os resíduos ferrosos (sucata metálica) e madeira serão utilizados na própria empresa.

É realizada a compostagem dos resíduos orgânicos para disposição nas áreas de recuperação ambiental. Demais resíduos orgânicos não passíveis de compostagem são destinados ao Aterro Sanitário Compartilhado de Itueta e Resplendor, conforme declaração de resíduos.

As embalagens dos insumos combustíveis para os compressores são reutilizadas nos abastecimentos, não permanecendo armazenadas no empreendimento. Os equipamentos são abastecidos nos postos localizados na sede urbana do município de Conselheiro Pena, não possuindo local de armazenamento temporário no empreendimento.



Demais resíduos classe I (óleo queimado ou contaminados com óleo, lâmpadas, pilhas e baterias) são recolhidos por empresas terceirizadas e devidamente regularizadas.

Os resíduos sólidos minerários são dispostos nas praças de disposição à frente dos túneis e destinados à Prefeitura Municipal para utilização em obras de cascalhamento e manutenção das condições viárias dos acessos vicinais, sendo apresentado pelo empreendedor o último comprovante de declaração junto ao BDA/FEAM, em conformidade com o prazo estabelecido na norma.

O gerenciamento dos resíduos deverá ser feita por meio de planilha de controle de geração mensal e destinação final, a qual já é utilizada para a gestão da atual etapa operacional (lavra experimental), sendo esta uma condicionante (item 03 - Anexo I) do Parecer Único n.º 599349/2010.

- Plano de Controle de Processos Erosivos

O plano possui como objetivo efetuar o monitoramento de processos erosivos que venham a ocorrer na área do empreendimento, mantendo o acompanhamento e controle destes processos através de intervenções, quando necessário.

Tal premissa justifica-se na necessidade de recomposição vegetal de áreas antropizadas, evitando-se o desencadeamento de processos ou focos erosivos, proporcionando condições de estabilidade da área.

Especificamente, o plano possui por etapas a instalação de sistemas de drenagem pluvial, o isolamento da área e a adoção de métodos de recomposição vegetal. Neste contexto, o plano considera a hipótese de condução de métodos de regeneração natural em áreas de cobertura florestal arbórea mais densa e a necessidade de enriquecimento florestal (com espécies nativas) em áreas de uso antrópico, com a manutenção dos plantios.

O cronograma de execução deste programa deverá ser compatível à vida útil do empreendimento, uma vez já denotada sua justificativa.

Em especial, tem-se que a porção da RL adjacente à estrada de acesso aos paíóis, situada a nordeste das frentes de lavra, é objeto de recuperação de um processo erosivo iniciado em seus limites, sendo isolada sua área e implantado sistema de drenagem pluvial. Conforme vistoria, identifica-se que as ações já executadas permitiram o início da recuperação deste processo erosivo, contudo, sua evolução, para fins de recuperação, depende de intervenções que permitam uma melhor condição de estabilidade do terreno, conforme definido no item 01 do Anexo I.

- Programa de Revegetação e de Recomposição Paisagística da Área e de Reintegração das Áreas Lavradas

Consiste na identificação e proposição de ações monitoramento/recuperação e conservação dos solos das áreas ocupadas pelo processo minerário e das áreas que apresentem alguma degradação oriunda da atividade pecuária que já fora exercida no local, tendo por objetivo a identificação e tratamento das alterações resultantes da implantação do empreendimento e de eventuais degradações do solo oriundas da exploração econômica da propriedade rural. Sua execução está também interligada com a operacionalização do Plano de Controle de Processos Erosivos, caso seja necessário.

Recuperação de áreas degradadas - Tem como objetivo recuperar a área ambientalmente, proporcionando cobertura ao solo e restabelecimento do equilíbrio ambiental no local. A vegetação a ser introduzida no local consta de espécies nativas, escolhidas através do levantamento executado



para a elaboração do PCA. Os procedimentos adotados com vistas à recuperação das áreas degradadas são: conformação (retaludamento e banquetamento), construção de canaletas seguidas de estruturas para diminuir a força d'água nos pontos de queda (implantação de drenagens), coveamento nas áreas de taludes (corte/aterro), correção do solo, hidrossemeadura e adubação (gramíneas), irrigação artificial e reconformação, estabilização e proteção dos taludes para posterior início da recomposição de espécies arbóreas.

Cumpre destacar que, entre a etapa de pesquisa mineral (GU) e a etapa de lavra não há a necessidade de abertura de novas frentes de serviço, uma vez a escala produtiva do projeto apresentado para o Plano de Aproveitamento Econômico.

Em relação à remoção e estocagem de solos de decapeamento, o material decapeado de eventuais áreas necessárias à intervenção deverá ser armazenado em área coberta para posterior utilização, conforme previsto neste programa.

Tem-se que, em virtude da intervenção ambiental que já ocorreu pelo desenvolvimento histórico do empreendimento no local, o empreendedor já iniciou o processo de compensação florestal em virtude desta intervenção, sendo verificado em vistoria o plantio de espécies para o enriquecimento florestal de um fragmento adjacente à RL, dividido pela estrada que secciona estas duas poligonais de vegetação nativa.

Registra-se que o empreendedor possui um viveiro de pequenas dimensões disposto na área central do empreendimento, próximo ao escritório, onde são produzidos parte do material utilizado nas atividades de enriquecimento florestal.

O empreendedor deverá manter a execução das atividades de plantio e manutenção da área objeto de intervenção durante a vida útil do empreendimento, conforme item 02 do Anexo I.

- Programa de Educação Ambiental

As ações deste programa funcionam como instrumento para levar informação educativa aos colaboradores diretos e indiretos do empreendimento, bem como à comunidade do entorno, buscando a socialização de uma consciência crítica quanto ao desenvolvimento da região e aos problemas ambientais. Tem-se ainda a necessidade de desenvolver atitudes voltadas à valorização e conservação dos recursos naturais, bem como para melhoria das condições de vida local.

A metodologia proposta para a operacionalização do Programa de Educação Ambiental parte das seguintes premissas: elaboração de *folders* e cartilhas de EA, com enfoque direcionado às escolas e à comunidade, por meio de empresas especializadas; divulgação aos moradores e colaboradores sobre as atividades do empreendimento, impactos e as medidas mitigadoras, a ser promovido por meio de cursos específicos na sede da empresa ou locais de acesso ao público envolvido; e implantação de placas indicativas sobre a conservação ambiental e segurança do trabalho nas áreas do empreendimento.

Deverão ser produzidos materiais de registro (relatórios) que comprovem a execução das atividades durante a operação do empreendimento, voltadas ao princípio da Educação Ambiental, sendo importante destacar que o cumprimento deste programa deverá estar atrelado ao disposto nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA n.º 422/2010 em atendimento a Lei Federal n.º 9.795/1999.

Tais considerações são objeto de obrigação consistida no item 03 do Anexo I, sendo reforçado pelo órgão ambiental o entendimento de que estas ações possuem um caráter cíclico, não



devendo ser interrompidas ao final de apenas um ciclo, mas sim reiniciada sua sistematização e aplicação, inclusive, com a avaliação do desempenho obtido e a proposição de novas atividades em caso de adequações que se demonstrem necessárias frente ao contexto do temas atuais que permeiam o cenário ambiental.

7. Do Cumprimento de Condicionantes da LP

Condicionante 01: Apresentar *Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)* julgado satisfatório pelo DNPM.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI).

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Na formalização da LIC, o empreendedor apresentou tempestivamente cópia autenticada da Notificação n.º36/2012/ERGV/SUPRIN/DNPM/MG de 01/05/2012, no qual o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) informou que o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) referente ao Processo DNPM n.º 831.699/2004 foi julgado satisfatório pelo órgão federal.

Condicionante 02: Apresentar Portaria do IPHAN autorizando a implantação do *Projeto de Prospecção e Resgate* ou manifestação favorável do IPHAN ao *Relatório Final de Prospecção* a ser apresentado, caso esse conclua pela inexistência de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI).

Cumprimento: Cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou tempestivamente por meio do protocolo n°0338119/2012 em 08/05/2012 e na formalização da LIC, o documento OF/GAB/IPHAN/MG n°0787/2012 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com manifestação favorável.

Condicionante 03: Apresentar, detalhadamente, o *Plano de Disposição dos Estéreis*, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI).

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Na formalização da LIC, o empreendedor protocolou tempestivamente o *Relatório de Disposição de Rejeitos* tendo em vista que por possuir LOPM, o plano já está em execução no empreendimento, portanto, foi apresentado relatório da execução do plano.

Condicionante 04: Apresentar, detalhadamente, o *Plano de Controle de Processos Erosivos*, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI).

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Na formalização da LIC, o empreendedor protocolou tempestivamente o *Plano de Controle de Processos Erosivos* e a respectiva ART pela elaboração do mesmo. A discussão referente ao *Plano de Controle de Processos Erosivos* consta no item 7 (Programas e/ou Projetos).



Condicionante 05: Apresentar, detalhadamente, “*Programa de Educação Ambiental*” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI).

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Na formalização da LIC, o empreendedor protocolou tempestivamente o Programa de Educação Ambiental e a respectiva ART pela elaboração do mesmo. A discussão referente ao programa foi apresentada no item 7 (Programas e/ou Projetos).

Condicionante 06: Executar prospecção espeleológica da Área Diretamente Afetada e Área do Entorno do empreendimento e apresentar relatório conclusivo à SUPRAM-LM, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Cumprimento: Cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou tempestivamente o relatório de prospecção espeleológica por meio do protocolo nº 0342795/2011 em 17/05/2011. A discussão relativa aos estudos espeleológicas está apresentada no item 3.1 (Dos estudos complementares) deste parecer.

Condicionante 07: Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, deverá ser apresentado à SUPRAM-LM um “*Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna*” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, com ART original ou cópia autenticada do profissional devidamente habilitado.

Prazo: 30 (trinta) dias após protocolo do cumprimento da condicionante nº06.

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas no empreendimento e sua área de entorno (250m).

Condicionante 08: Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, o empreendedor deverá executar o “*Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna*” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, após aprovação formal pela SUPRAM-LM. Neste caso, o empreendedor fica impedido de realizar qualquer alteração ou intervenção em um raio de 250 metros em projeção horizontal da caverna, antes de anuência prévia do IBAMA, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 347/2004.

Prazo: Durante a vigência da Licença Prévia (LP)

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas no empreendimento e sua área de entorno (250m).

De maneira geral o empreendimento consiste em um sítio operacional de pequena dimensão e vem apresentando um bom aspecto de desempenho da atividade, considerando o fato de que o mesmo já é portador de licença para fase de lavra experimental, o que pode ser comprovado durante as vistorias realizadas no local.



A execução das atividades de controle ambiental apresenta um menor grau de complexidade face à magnitude dos impactos esperados, uma vez que a área do empreendimento fora objeto de um processo de ocupação desordenada durante a colonização da região, tendo em sua característica atual a oportunidade de recuperação de passivos oriundos desta época.

As condicionantes do processo de LP foram plenamente atendidas, conforme disposto no Anexo I do Parecer Único n.º 65635/2011.

Destaca-se que, quanto à área de RL, embora já adotadas algumas medidas de intervenção para estabilização da feição erosiva contida na porção próxima à estrada de acesso aos paióis, por meio do Plano de Controle de Processos Erosivos, talvez seja necessária a sua relocação em virtude da necessidade de obras de mecanização do solo e a implementação de uma cobertura vegetal que não o arbóreo, de modo que se permita acelerar o processo de recuperação da feição, o que deverá ser avaliado pelo empreendedor e apresentado por meio de Projeto Técnico específico, conforme item 04 do Anexo I.

A área de compensação florestal já fora implementada na cota superior da propriedade, próximo à divisa da área dos paióis, devidamente cercada e objeto de enriquecimento florestal em estágio inicial de regeneração nas porções de fragmento. Registra-se, porém, que a compensação foi objeto de apreciação por ocasião do pedido de Licença de Operação de Pesquisa Mineral.

Embora não necessário o estabelecimento de prazo para adequação ao processo produtivo, uma vez considerada a inexistência de diversidade interventiva a ser promovida entre a modalidade de lavra experimental (GU) e de lavra definitiva (Portaria), segue a sugestão de um prazo que comporte a demanda e atuação do órgão federal regulamentador da atividade minerária, para fins de emissão da respectiva Portaria de Lavra, sem a qual não será possível a formalização do processo de Licença Ambiental subsequente.

Registra-se ainda que, próximo ao viveiro de mudas, há um depósito de madeira nativa que fora utilizada para o escoramento dos túneis e substituída por madeira tratada, conforme cumprimento de exigência do DNPM apresentado nos autos da LP, sendo o volume disposto no local devidamente mensurado. Orienta-se ao empreendedor que, caso seja viável, se o mesmo vier a promover a comercialização do material lenhoso deverá ser precedido de regularização junto ao sistema de Controle de Atividade Florestal – CAF.

Quanto aos programas, será exigido o protocolo de Relatórios em periodicidade semestral para acompanhamento das condicionantes do empreendimento.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) formulado por GEOMETRA LTDA., para a atividade de lavra subterrânea sem ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), Cód. DN 74/04 A-01-01-5, para uma produção bruta de 1.200m³/ano em empreendimento localizado na zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

O empreendimento foi convocado ao procedimento de licenciamento ambiental por força da Deliberação Normativa COPAM n.º138/2009, uma vez que exerce a atividade minerária em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC) – Parque Estadual Sete Salões.



O Instituto Estadual de Florestas (IEF) concedeu anuênci a empreendimento em 17/06/2009 para o exercício de suas atividades na área de amortecimento do Parque Estadual Sete Salões, conforme se observa dos documentos de fls. 129 e 130.

Considera-se o fato do empreendedor ter obtido uma Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM), sendo esta, referendada por ocasião da 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada em 23/11/2010, com vigência até 25/11/2013 (PA n.º 018730/2005/003/2010). Registra-se que o empreendedor solicitou ao órgão ambiental (Doc. SIAM n.º 2145763/2013 de 10/12/2013) a renovação da referida LOPM, cuja análise encontra-se em trâmite junto ao órgão.

As informações prestadas no novo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) datam de 26/06/2015 e são de responsabilidade da procuradora outorgada, a Sra. Kênia Peixoto e Passos.

Extrai-se das informações que:

- O empreendimento situa-se na zona de amortecimento do Parque Estadual Sete Salões;
- As atividades exercidas pelo empreendimento demandam de uso/intervenção em recursos hídricos;
- O empreendimento encontra-se localizado em área rural que possui Reserva Legal regularizada;
- Para esta fase de LI (lavra) não será necessária a supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o FOBI n.º0109629/2013E que instrui o presente Processo Administrativo de LI n.º 18730/2005/004/2013 (lavra).

O requerimento de LI encontra-se firmado pelo Sr. Dilermando Rodrigues de Melo Filho. A administração da empresa cabe ao sócio, o Sr. Dilermando Rodrigues de Melo Filho, conforme se observa da 19ª Alteração Contratual da Sociedade Geometa Ltda. – ME e cópia de documentação pessoal (CPF e RG). Juntou-se, também, comprovante de inscrição do CNPJ, cuja situação encontra-se “ativa”.

O licenciamento ambiental obedece às fases junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), tal determinação encontra-se na Deliberação Normativa COPAM n.º 04/1990, vejamos:

Art. 3º - Para o empreendedor exercer as atividades de lavra e/ou beneficiamento mineral das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, excetuado o regime de permissão de lavra garimpeira, deverá submeter seu pedido de licenciamento ambiental ao COPAM, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único - Para solicitação da Licença Prévia - LP, de Instalação - LI e de operação - LO, deverão ser apresentados os documentos relacionados nos anexos I, II e III, desta Deliberação, salvo outras exigências complementares formuladas pelo COPAM.



Tipos de Licença	Documentos Necessários
ANEXO I Licença Prévia - LP (fase de planejamento e viabilidade do empreendimento)	1 - Requerimento da LP. 2 - Cópia da publicação do pedido da LP. 3 - Certidão da Prefeitura Municipal. 4 - Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
ANEXO II Licença de Instalação - LI (fase de desenvolvimento da Mina, de instalação do complexo mineral, inclusive a usina, a implantação dos projetos de controle ambiental).	1 - Requerimento da LI. 2 - Cópia da publicação do pedido da LI. 3 - Cópia da publicação da concessão da LP. 4 - Cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico. 5 - Plano de Controle Ambiental 6 - Licença para desmate expedida pelo órgão competente, quando for o caso. 7 - Cópia da autorização para derivação de águas públicas, quando for o caso.
ANEXO III Licença de Operação - LO (fase de lavra, beneficiamento e acompanhamento de sistemas de controle ambiental)	1 - Requerimento da LO. 2 - Cópia da publicação do pedido de LO. 3 - Cópia da publicação da concessão da LI. 4 - Cópia autenticada da Portaria de Lavra.
ANEXO IV Licença de Operação - LO (fase de lavra, beneficiamento e acompanhamento de sistemas de controle ambiental)	1 - Requerimento da LO. 2 - Cópia da publicação do pedido de LO. 3 - Certidão da Prefeitura Municipal 4 - Cópia da portaria de lavra ou comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico 5 - Relatório de Controle Ambiental. 6 - Plano de Controle Ambiental. 7 - Licença para desmate expedida pelo órgão competente, quando for o caso. 8 - Cópia da autorização para derivação de águas públicas, quando for o caso.

(g.n.)

Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM em 22/12/2014 verificou-se que o Processo DNPM n.º 831.699/2004 pertence à empresa requerente e encontra-se em fase de “Requerimento de Lavra”.

O empreendedor apresentou cópia autenticada da Notificação n.º36/2012/ERGV/SUPRIN/DNPM/MG de 01/05/2012 o qual o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) informou que o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) referente ao Processo DNPM n.º 831.699/2004 foi julgado satisfatório pelo órgão federal, requerendo ao empreendedor a Licença de Instalação (LI) para fins de concessão da Portaria de Lavra (Condicionante n.º 01 da LP).

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 10/05/2010 o Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de Extração de Gemas do empreendimento da Geometa Ltda., sob a responsabilidade da Arqueóloga, a Sra. Eliany Safaroli La Salvia.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº0787/2012 informou em 16/04/2012 que o Relatório do Programa de



Diagnóstico Arqueológico da Mineração Geometa Ltda. foram aprovadas pelo referido órgão federal (Condicionante n.º02 da LP). Destaca-se do documento apresentado:

Conforme os resultados apresentados por estes documentos não existe Patrimônio Arqueológico que possa vir a ser afetado pela atividade proposta pelo empreendedor. Desta forma esta Superintendência dispensa o empreendimento de pesquisas posteriores do patrimônio arqueológico.

(...)

Com base nas considerações acima a Superintendência do Iphan em Minas Gerais emite sua anuência para com a licença ambiental do empreendimento em todas as suas fases sendo desnecessária a exigência das fases posteriores da pesquisa arqueológica.” (g.n.)

Considera-se, neste aspecto, que o órgão ambiental resguarda-se no sentido de acautelar o empreendedor, de que o mesmo, ao obter sua LIC promova todas as diligências necessárias no sentido de preservar os bens de valor histórico e cultural, constitucionalmente tutelados, anteriores a qualquer intervenção.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, por meio do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Luiz Antônio França Teixeira, declarou em 20/02/2013 que o local de instalação do empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foi apresentado Certificado de Registro n.º39742 emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro / Comando Militar do Leste 4ª Região Militar – com validade até 30/09/2017, para fins de aquisição, armazenamento e uso de produtos controlados.

Consta no processo declaração de entrega de conteúdo digital informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento no FOBI emitido.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico local/regional, Jornal Diário do Rio Doce de 27/06/2015, conforme determinação constante na Deliberação Normativa COPAM n.º13/95.

O órgão ambiental promoveu a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 07/03/2013, Diário do Executivo, caderno I, p. 27.

Por meio da Certidão n.º 0964191/2015 lavrada pela Supram-LM em 02/10/2015 verificou-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP) verificou-se a inexistência de autos de infração.

Juntou-se cópia do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa de consultoria Hermogeo Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda., bem como da profissional, a Sra. Kênia Peixoto e Passos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado.

Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), emitida em 02/06/2015, comprovando a condição de Microempresa. O art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004 determina:



Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente. (g. n.)

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC), para o empreendimento Geometa Ltda. para a atividade de “Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco – (pegmatitos e gemas)”, no município de Conselheiro Pena, MG, pelo prazo de 03 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: 03 (três) anos.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do Empreendimento Geometa

Anexo II. Relatório Fotográfico do Empreendimento Geometa.



ANEXOS

Empreendedor:	Geometa Ltda.
Empreendimento:	Geometa Ltda.
CNPJ:	20.614.004/0004-10
Município:	Conselheiro Pena
Atividade:	Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)
Código DN 74/04:	A-01-01-5
Processo:	18730/2005/004/2013
Validade:	03 (três) anos

Anexo I - Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Geometa Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <i>Plano de Controle de Processos Erosivos</i> , conforme apresentado junto ao PCA.	Durante a vigência da Licença de Instalação
02	Executar o <i>Programa de Revegetação e de Recomposição Paisagística da Área e de Reintegração das Áreas Lavradas</i> , conforme apresentado junto ao PCA.	Durante a vigência da Licença de Instalação
03	Executar o <i>Programa de Educação Ambiental</i> , conforme apresentado junto ao PCA.	Durante a vigência da Licença de Instalação
04	Apresentar Projeto Técnico Específico de Recuperação da feição erosiva desencadeada na área de Reserva Legal ou, se for o caso, promover a formalização de processo administrativo de relocação da porção afetada.	90 (noventa) dias
05	Apresentar proposta de programa para inventariamento da Fauna em cooperação com o órgão gestor do parque a fim de auxiliar à condução do plano de manejo do PESS, ao que remete ao inventariamento da fauna.	90 (noventa) dias
06	Após aprovação da proposta do item 05 pela equipe da SUPRAM-LM/IEF, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico/fotográfico para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações executadas em parceria com o órgão gestor do PESS para a finalidade estabelecida.	Conforme prazo estabelecido no cronograma do programa a ser aprovado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Anexo II - Relatório Fotográfico da Geometa Ltda.

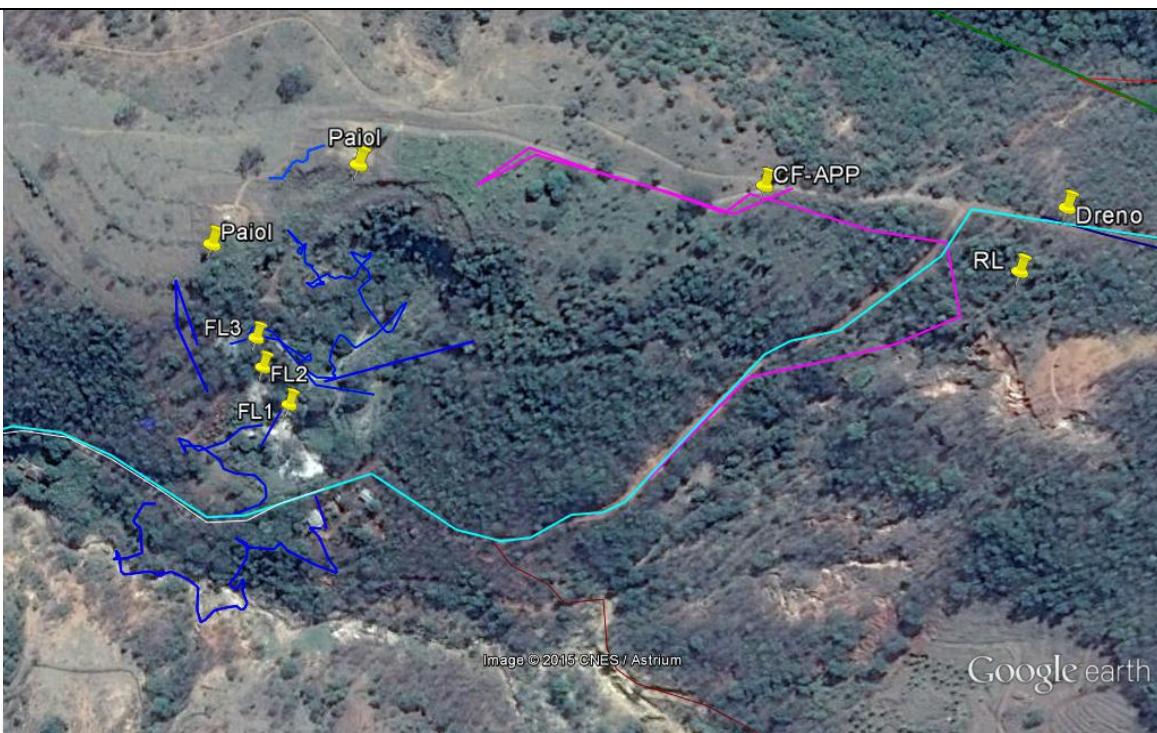


Foto 01. Imagem de satélite da área do empreendimento. Legenda: linha azul escuro (caminhamento da equipe da Supram-LM), linha azul claro e rosa (acessos), pontos amarelos (Pontos de Interesse)



Foto 02. Oficina de pequenos reparos, para manutenção dos equipamentos do processo produtivo.



Foto 03. Viveiro temporário próximo à área do refeitório e do estoque de lenha.



Foto 04. Entrada do túnel 1 (FL1).



Foto 05. FL2 (Frente de Lavra 2 – túnel 2).



Foto 06. Bacia de decantação na praça da FL02 e drenagem no sentido da área de rejeito da FL2.



Foto 07. Vista da entrada do túnel da FL3.



Foto 08. Divisa da RL com outra propriedade em sentido oeste, delimitada pela estrada de acesso.



Foto 09. Área proposta à compensação florestal por intervenção em APP, onde foram iniciados os trabalhos de recomposição.